



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art.2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

§ 1º O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.
- IV- em terrenos ou glebas particulares;

§ 2º A utilização em áreas do inciso IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

- I - gerenciar o Programa; e
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Paragrafo Único: Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir do CPIC - Centro de Práticas Integrativas e Complementares de Pinda,

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Paragrafo Único: A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

públicas de saúde, educação, ação social, sindicatos, entre outros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Paragrafo Único: O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município e a rede municipal de educação.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura de Pindamonhangaba fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes

Art. 9º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de agosto de 2022.

Vereador RENATO NOGUEIRA CUMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa à setorização de lotes de terrenos sem uso, público ou particular, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares nos bairros do Município de Pindamonhangaba.

Outro ponto importante que podemos destacar é a agricultura orgânica, criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais, e ainda incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente.

A iniciativa permitirá, a produção de produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros. O presente projeto de lei possui caráter social, promovendo a inclusão de jovens e idosos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, aproveitando a mão de obra de pessoas desempregadas e da terceira idade. Se aprovado, o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Pindamonhangaba será desenvolvido em áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, bem como, terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio, terrenos ou glebas particulares.

As hortas comunitárias contribuem para aumentar o sentido de propriedade do patrimônio público da comunidade.

Fomentam o desenvolvimento de um espírito e identidade da comunidade, unem as pessoas de uma grande variedade de origens (idade, raça, cultura, classe social, etc.), também contribuem para a criação de líderes comunitários. As hortas comunitárias oferecem um ponto central para a organização da comunidade e pode levar a esforços concentrados da comunidade para lidar com outras preocupações sociais.

A implementação deste projeto trará diversos benefícios a comunidade, além de servir como fonte de lazer, terapia, educação, estimulando e promovendo a cidadania e bem-estar da comunidade. É uma forte ação de combate à criminalidade fornecendo oportunidades de conhecer os vizinhos, fomentam o surgimento de associações de bairro, aumentam “olhos na vizinhança”, sendo que a agricultura e jardinagem de grupo são reconhecidas pelos muitos órgãos policiais como uma eficaz estratégia de prevenção ao crime.

Assim, solicitamos e contamos desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto, pois vem de encontro a necessidade e melhoria da qualidade de vida da nossa população.